



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR - ME.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Castelo Branco, nº 334, Sala B, Centro, na cidade de Mundo Novo/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 11.164.916/0001-01.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. *JESUS MILANE DE SANTANA*, brasileiro, casado, portador da CI RG 886.304 SSP/MS e do CPF nº 300.438.759-04, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. **CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR**, brasileiro, capaz, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1308782 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 007.115.061-75, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 366, Bairro Copagril, na cidade de Mundo Novo/MS.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 007/2018, modalidade Pregão Presencial nº. 005/2018 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação, refere-se a seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de imprensa escrita, que ofereça jornal com circulação semanal, para publicação dos atos das Sessões do Poder Legislativo, através da veiculação,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2018

VISTO _____

divulgação e distribuição, das notícias e informações de interesse público, pelo período de 09 (nove) meses, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na solicitação emitida pelo Gabinete da Presidência, descritas abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	20296	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE IMPRENSA ESCRITA, COM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, COBERTURA DE SESSÕES LEGISLATIVAS, DISTRIBUIÇÃO, DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE PÚBLICO.	M	9,00	O LIBERAL	1.650,00	14.850,00
VALOR TOTAL									14.850,00

1.2 – A CONTRATADA, deverá ter seu jornal impresso, com circulação mínima 01 (uma) vez por semana, e espaço mínimo de 01 (uma) página, destinada para veiculação das matérias apresentadas pertinentes ao Legislativo Municipal de Iguatemi/MS.

2.3 – A CONTRATADA poderá acompanhar as sessões ordinárias que ocorrem todas as terças-feiras, às 19:30 horas, para melhor edição das matérias á serem veiculadas.

2.4 – Em caso de sessão extraordinária, a CONTRATANTE poderá solicitar a presença da CONTRATADA, para edição de material e publicação dos atos do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, REALIZAÇÃO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Todo e qualquer material referente ao Legislativo Municipal de Iguatemi/MS, poderá ser encaminhado por e-mail, dentro dos formatos e nos prazos estabelecidos pela Licitante Vencedora, ou ainda, entregues diretamente na sede da Licitante Vencedora, para que sejam publicados na íntegra.

Parágrafo Único – Quando se tratar de material gravado e/ou filmado por representante da empresa nas sessões ordinárias, os mesmos deverão, antes da publicação, serem apresentados ao Presidente desta casa de Leis para sua aprovação.

2.2 – É necessário que o jornal impresso tenha no mínimo 01 (uma) circulação semanal, para divulgação dos materiais.

2.3 - Independente da quantidade de publicações, a Licitante Vencedora será obrigada a fazer as referidas publicações, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____/2018

VISTO _____

2.4 – A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS não se responsabilizará por nenhum tipo de despesas (deslocamento, pernoite, refeições, etc.) que a LICITANTE VENCEDORA venha contrair no decorrer dos serviços contratados;

2.5 – Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas no contrato de fornecimento. A licitante terá devolvido os serviços que não apresentarem condições próprias para quais foram contratada, as quais deverão ser repostas sem ônus para a Câmara Municipal, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

2.6 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, encarregada de acompanhar os serviços prestados, através do Gabinete da Presidência.

2.7 – Os serviços prestados dentro do mês, se encerrarão todo dia 20 (vinte), com a devida apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura e Planilha detalhando a publicação do material impresso veiculado, constando obrigatoriamente: Número da Edição, Data da Circulação e a Página do Jornal.

2.8 - O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 14.850,00** (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), os quais serão pagos mensalmente, em 09 (nove) parcelas, no valor de **R\$ 1.650,00** (Um mil, seiscentos e cinquenta reais) cada.

2.9 – Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Câmara Municipal de Iguatemi/MS.

2.10 – Caso a Contratada prefira receber seu pagamento através de depósito em conta, poderá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

2.11 – O valor será fixo e irrevogável e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

2.12 – A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____/2018

VISTO _____

2.13 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.14 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Iguatemi, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - A vigência do contrato e o prazo de fornecimento dos serviços serão de **09 (nove) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01.01.01-01.031.0001.2001.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 006 – Câmara Municipal de Iguatemi/MS – Manutenção das Atividades Legislativas - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

5.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2018

VISTO _____

II) multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10% (dez por cento)** do valor dos serviços;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

5.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- prestar os serviços solicitados com pontualidade.

II- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



III- Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor responsável pelo recebimento dos produtos, objeto da presente licitação.

IV- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

6.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI - Aceitar nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;

VII - Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado;

VIII - Portar os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços;

IX – Apresentar-se nos locais solicitados, com antecedência mínima de 30 minutos ao horário determinado para início das sessões;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2018

VISTO _____

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 23 de abril de 2018.

Jesus Milane de Santana
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Celso Maciel Veiga Junior
Celso Maciel Veiga Junior - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Baldo
CPF-845.780.331-04

Thiago Tormena
CPF-957.445.681-15